



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 680, DE 30.06.92

Concede antecipação de aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos e aos operários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos e aos operários desta Prefeitura, uma antecipação de aumento sobre os atuais vencimentos e proventos, de ordem de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 1992.

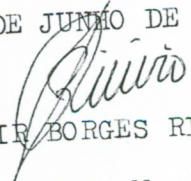
Parágrafo Único - A antecipação de aumento de vencimentos e proventos a que se refere o "caput" do artigo, será deduzida da próxima majoração a ser concedida aos funcionários ativos e inativos e aos operários da Municipalidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 644, de 26 de fevereiro de 1991, devidamente atualizados com a antecipação concedida nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG, EM 30 DE JUNHO DE 1992.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal